



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Norberto Alberto Chongo para sua filha menor Arnalda Genifa Macombene Chongo passar a usar o nome completo de Arnalda Norberto Chongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

Governo da Província de Tete
Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações
Administração Marítima de Maputo

EDITAL

Micas Filipe Macamo, técnico C dos transportes e comunicações e meteorologia e administrador marítimo, substituto de Maputo:

Faz saber, nos termos do artigo 395 do Regulamento Geral da ex-Capitanias dos Portos de moçambique, aprovado pela Portaria nº 1097, de 20 de Março de 1919, que durante os meses de Janeiro a Março do próximo ano deverão os proprietários de embarcações, outras unidades flutuantes e aparelhos de imersão registados nesta administração Marítima, proceder a renovação das matrículas, licenças e à conferência dos registos de propriedade.

Os proprietários, mestres, arrais e tripulantes deverão apresentar-se nos locais próprios com as respectivas embarcações e aparelhos afim de estes e aquelas serem vistoriadas ou inspeccionadas.

Recomenda-se aos proprietários de embarcações que fazem vistoria na sede da cidade de Maputo que as apresentem na Administração Marítima até 31 de Janeiro de 2007, para os referidos efeitos.

E para constar e não poder ser alegada ignorância se fez este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, sendo um exemplar publicado no *Boletim da República*.

Administração Marítima de Maputo, 6 de Dezembro de 2006. — O Administrador Marítimo Substituto, *Micas Filipe Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Insitec Investimentos, Sa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100005921, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Insitec Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Insitec Investimentos, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no sector financeiro, designa-

damente a participação em projectos de investimento, gestão de carteira de valores, investimentos financeiros, gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais da nova família, representado por vinte e cinco mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais da nova família, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital

social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante

procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da

localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois

terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número treze B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo conservador, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e aumento de capital, alterando-se por conseguinte as redacções dos artigos terceiro e sétimo, que regem a dita sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e trezentos e cinquenta mil meticais da nova família, dividido em três quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos oitenta e sete mil e cinquenta centavos, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Afzal Abdul Popatya;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos oitenta e sete mil meticais da nova família e cinquenta

centavos, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shamshuddin Parpia;

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão cento setenta e cinco mil meticais da nova família, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Muhammad Riaz Merchant.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de todos os sócios que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Zengtao Ran, Lin Li e Zhongcai Shen uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada, com sede na Rua número três mil oitocentos noventa e três, casa número cento oitenta e seis, Bairro da Polana-B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número três mil oitocentos e noventa e três, casa número cento oitenta e seis, Bairro da Polana-B, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou

extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação, distribuição e comercialização de artigos e produtos farmacêuticos, cosméticos, incluindo plantas e ervas medicinais, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement, bem como a prestação de quaisquer outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Zengtao Ran, uma quota no valor de dezoito mil meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Lin Li, uma quota no valor de mil meticais da nova família, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Zhongcai Shen, uma quota no valor de mil meticais da nova família, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Dongyi Li, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Conaf, Construções Africanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Abílio Mário, solteiro, de nacionalidade moçambicana portadora do bilhete de identidade número 070120590F, inscrito no talhão para Bilhete de Identidade emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de identificação Civil de Chimoio, e residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Esperança Estêvão Valdez, solteira, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade número 040113371Z, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e seis pela DIC do Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conaf, Construções Africanas, Limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes e Esperança Estêvão Valdez uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Conaf, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil, nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios;
- c) Reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações;

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais da nova família, correspondentes à duas quotas, de valores nominais de cento e vinte mil meticais da nova família, pertencentes ao sócio Abílio Mário, equivalentes a oitenta por cento do capital e trinta mil meticais da nova família, pertencentes à sócia Esperança Estêvão Valdez, correspondentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócios falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

A exclusão do sócio poderá ocorrer quando o referido sócio contrariar o disposto nos presentes estatutos, e pelo regulado pela lei geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio.
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Dezembro de dois mil e seis. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Confecções Belita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas dez a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Confecções Belita, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Constitui objecto da sociedade o comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação, leilocira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais da nova família, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais da nova família, pertencente à sócia Munira Bibi Yussuf Mayet, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Mussá Ahomed Loonat, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mais a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, compete ao sócio Mussá Ahomed Loonat, fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução. Fora dos actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exige outras formalidades as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras

deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e entrada de novos sócios, alterando-se deste modo o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de um milhão de meticais, da nova família, e se encontra distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, da nova família, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Duas quotas no valor nominal de cento e oitenta mil meticais da nova família, cada uma correspondente a dezoito por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Tarlal Hassan Basma e Hussein Joseph Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Inpala Corporation, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais da nova família, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente aos sócios Faisal Dakallah Antar.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imcal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

O sócio Venâncio João Luís Fernandes, cede parcialmente a sua quota a favor do sócio Kishore Kumar Chotalal, e o remanescente reserva para si mesmo.

Que em consequência das alterações acima mencionadas, fica alterada a composição do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Chotalal;

Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Venâncio João Luís Fernandes.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e seis. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Conservatória dos Registos da Beira

CERTIDÃO

Certifico que, Beira Empreitadas & Empreendimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada sob o número

sete mil quatrocentos e oitenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma verso, do livro C traço dez, cujo pacto social está inscrito sob o número oito mil quinhentos e quarenta e três a folhas oitenta e nove, do livro E traço vinte e um. Podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente. A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil, obras públicas e electrificações.

Mais certifico que, o capital social da sociedade é de um bilião quinhentos e dez milhões de meticais, composto por dois sócios subscritos por quotas, em partes não iguais a saber:

- a) Alexandre Calves Maparagem, uma quota de novecentos e seis milhões de meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Albano Balzano Maparagem, uma quota de seiscentos e quatro milhões de meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social. A sociedade será administrada por um director-geral designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral. O director-geral tem competências absolutas para estabelecer o tipo de estrutura da empresa que deseje, nomear e exonerar os directores adjuntos, chefes de departamentos e outros sectores. O director-geral assume as funções durante cinco anos renováveis, caso seja um sócio e, se não for sócio exercerá as funções durante dois anos renováveis, mediante a assinatura do contrato e não terá as competências mencionadas no número dois deste artigo. É designado por cinco anos renováveis a partir de vinte e cinco de Setembro de dois mil e seis, o sócio Alexandre Calves Maparagem, director-geral.

c) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Top Tours, Viagens Serviços e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que as sócias Ana Paula Augusta de Sousa e Anizabel Lovrich Santos de Paiva Henriques, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de quatro milhões de meticais cada uma, a cada um dos seus consócios, Pascoal Mahikete Mocumbi e Celso Cadmiel Mutemba, respectivamente e retiram-se da sociedade e nada têm a haver.

Que os senhores Pascoal Mahikete Mocumbi e Celso Cadmiel Mutemba, unificam as quotas ora recebidas às suas primitivas, passando a deter cada um dos sócios uma quota de dez milhões de meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência das precedentes cessões de quotas, é alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez milhões de meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes a cada um dos sócios, Celso Cadmiel Mutemba e Pascoal Mahikete Mocumbi.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo oito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mwene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e catorze a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mwene Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove,

rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mwene Investimentos, Limitada – Sociedades e Participações, e é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro consoante deliberação dos mesmos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto efectuar:

- Consultoria jurídica, económica-financeira, informática e agrícola;
- Arbitragem pública e privada;
- Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- Formação técnico profissional;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Prestação de serviços multi-disciplinar;
- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Gestão de Organizações Não-governamentais;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá também:

- Associar-se a outra ou outras sociedades;
- Explorar serviços públicos através de concessões;
- Explorar serviços de hotelaria e turismo.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades não plasmadas nos números anteriores do presente artigo, cujo conteúdo seja subsidiário ou conexo a sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim subscritas:

- SB Consultoria e Participações, Lda, representando trinta e três vírgula dois por cento do capital social, no valor de dez mil meticais da nova família;
- Hélder Júlio Rodrigues Bila, representando dezasseis vírgula seis por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais da nova família;
- Ilídio Rodrigues Bila, solteiro, representando dezasseis vírgula seis por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais da nova família;
- Nilton Arnaldo Cuinhane, solteiro, representando dezasseis vírgula seis por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais da nova família;
- Francisco Victor Mourana, solteiro, portador do B. I. nº 110006623S, representando dezasseis vírgula seis por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais da nova família.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

A sociedade fica desde já autorizada a proceder ao aumento de capital social em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não exerçam esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) O prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as outras contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela gerência, por meio de simples carta dirigida ao domicílio dos sócios, e-mail e fax assinado, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação e desde que o destinatário acuse a recepção.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) O gerente e o conselho de gerência serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) A renovação do mandato ou destituição de um gerente poderá ser feita a qualquer altura pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, que nos termos do presente contrato, não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) A gerência não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, bem como, carece de legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado em conformidade com o preceituado no artigo nono do presente estatuto.

Dois) O conselho de administração poderá constituir mandatários nos termos previstos pelo Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) As alterações aos estatutos, a fusão, a cisão, a transformação, a dissolução e a designação de administradores estranhos à sociedade, só por uma maioria de três quartos podem ser deliberadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Dos lucros líquidos aprovados por cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Dez por cento para reserva livre;
- c) Oitenta e cinco por cento será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício económico

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro deste contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições aplicáveis

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Lolla Paloza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Michiel Johannes Oberholzer, Annemie Oberholzer e José Armando Machavane, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lolla Paloza, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil e duzentos e setenta e dois, Maputo, nesta cidade, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O seu objectivo é a exploração de uma indústria hoteleira, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que os sócios e a assembleia geral acordem e autorizadas por lei, participar no capital de outras sociedades e associar-se com eles sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais da nova família, representando três quotas subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Michiel Johannes Oberholzer, quarenta e cinco por cento equivalentes a nove mil meticais da nova família;
- b) Annemie Oberholzer quarenta e cinco por cento, equivalentes a nove mil meticais da nova família;
- c) José Armando Machavane dez por cento equivalentes a dois mil meticais da nova família;

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos na sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data

da notificação que deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço, avaliação de ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por concessão das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio gerente eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seu actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional dispensada dos amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do paragrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês as suas decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até final do primeiro exercício a sociedade poderá exercer qualquer outro a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balancete apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer, não se dissolverá a sociedade por morte ou interdição de algum

sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante do interdito enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

M.S. Gestão Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas nove a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, entre Carla Alexandra Ventura de Bragança, Sónia Belizanda Massango Chambal, Carlos Mário Buqueiro e Olga Ester Ernesto Massango, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.S.Gestão, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.S.Gestão Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo:

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral;
- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria, auditoria, estudos de impacto ambiental e prestação de serviços, formação e treinamento de pessoal e comercialização de produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Adquirir, a locar ou alugar bens imóveis ou moveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- d) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, e correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e dois mil meticais da nova família, e corresponde a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a Carla Alexandra Ventura de Bragança;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais da nova família, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Sónia Belizanda Massango Chambal;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais da nova família, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Mário Buqueiro;
- d) Uma quota de dezoito mil meticais da nova família e corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente a Olga Ester Ernesto Massango.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou demitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso sejam prestados consentimentos a transmissão é atribuída aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma Assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do

exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se-á até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução dos conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bhakawa International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e cinco, lavrada a folhas oito verso a nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador Orlando Fernando Messias, foi celebrada uma escritura de mudança de sede da sociedade Bhakawa International Trading, Limitada, entre Rasheed Bhyat, casado, com Mary Bhyat em regime de comunhão geral de bens, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Abdul Khalek Mohammed Hoosen Kathrada, Yssuf Mahomed Yeeewa e Mahomed Rafik Bhayat:

Verifiquei a identidade do outorgante bem assim como a qualidade em que representa por exibição do documento acima mencionado e da procura outorgada no dia vinte e um de Abril de dois mil e quatro, no Consulado Geral de Moçambique em Johannesburg – República Sul-Africana, perante Luís Adelino da Silva, Cônsul Geral.

E por ele foi dito:

Que ele e seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Bhakawa

International Trading, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de cento setenta milhões de meticais, constituída por escritura de dez de Dezembro de dois mil e três a folhas sessenta e oito a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze A do Quarto Cartório Notarial de Maputo.

Que pelo presente instrumento ele e seus representados mudam a sede da sociedade para Inhambane no distrito de Inharrime, alterando assim a composição do artigo segundo dos estatutos constitucionais, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Inharrime, podendo transferir para qualquer ponto do país.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e seis lavrada a folhas trinta e sete verso a quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo do técnico médio dos registos e notariado, Limas Joaquim Bacar, foi feita uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade Mahate Florestal, Limitada, entre Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana (SOCIMO), Empresa de Serviços, Limitada (SOCINAU), Panga Panga Hardwood Corporation e Dag Vilhm Kruuse Af Verchou.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahate Florestal, Limitada, com sede na cidade de Pemba na Estrada Nacional Número cento e seis Km7, província de Cabo Delgado.

O capital social é de vinte milhões de meticais, resultante da soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, com dezoito milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

SOCINAU – Sociedade de Serviços Limitada, com uma quota de dois milhões de meticais correspondentes a dez por cento.

Por deliberação da assembleia geral alteram na totalidade os estatutos da sociedade Mahate Florestal, Limitada, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Mahate Florestal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Estrada nacional número cento e seis Km7, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de exploração, processamento e comercialização de madeira e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais da nova família, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Panga Panga Hardwood Corporation;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais da nova família, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dag Vilhelm Kruuse Af Verchou.

Dois) Por deliberação da assembleia o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Três) Podem-se exigir dos sócios prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas:

- a) As prestações suplementares serão proporcionadas às quotas;
- b) As prestações suplementares serão restringidas à uma quantia a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passa para os sócios.

Quatro) Qualquer cessão ou alteração de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Dag Vilhelm Kruuse Af Verchou que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios ou entregue em mão contra cobrança de recibo.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos e casos determinados na lei e por determinação dos sócios.

Os liquidatários são os sócios excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto: Certidão de escritura de Mahate Florestal, Limitada, uma acta da assembleia geral da sociedade representada do segundo outorgante, procuração de Panga Panga Corporation a favor do terceiro outorgante, procuração de Panga Panga Corporation a favor do terceiro outorgante digo acta de vinte e um de Outubro de dois mil e seis, e a tradução, documentos de identificação dos intervenientes na presente escritura.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea de todos os outorgantes, com advertência especial de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados). – *Ilegível*. – O Técnico Médio, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Belmonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e cinquenta e uma a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios José Manuel da Silva Lopes, Fernando Agostinho Conceição Pereira e António da Silva Oliveira, dividem as suas quotas em duas partes iguais e cedem cada um, uma das quotas no valor de cinco milhões de meticais cada, a favor do senhor Paulo César Picardo Dias Teixeira e outra de cinco milhões de meticais por cada um e cede a senhora Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo, que entram na sociedade como novos sócios.

Que os primeiro e o segundo outorgantes cedem a totalidade das suas quotas pelo valor de cinquenta mil dólares americano ao terceiro e quarto outorgantes, o que totaliza cento e cinquenta mil dólares americano livre de ónus e encargos.

Que os sócios José Manuel da Silva Oliveira, Fernando Agostinho Conceição Pereira e António da Silva Oliveira, retiram-se da sociedade e nada têm a haver dela.

O pagamento será efectuado mediante as seguintes modalidades:

- a) No acto da outorga do contrato promessa de cessão de quotas, os segundos outorgantes pagaram a quantia de cinquenta mil dólares americanos, como primeira prestação, a favor do sócio cedente Fernando Agostinho Conceição Pereira que com este recebimento nada mais ficou a dever ou a haver da sociedade bem como dos cessionários;
- b) O remanescente no valor de cem mil dólares americanos será pago nesta

data, com a efectivação da escritura pública de cessão de quotas, com a seguinte distribuição:

- Quarenta mil dólares americanos a favor do sócio cedente José Manuel da Silva Lopes, ficando ainda por receber dez mil dólares americanos;
- Sessenta mil dólares americanos será pago através da emissão de cheques pré-datados, com a data de vencimento a trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, que serão pagos nas condições e aos sócios cedentes abaixo discriminados:
 - Dez mil dólares americanos a favor do sócio José Manuel da Silva Lopes, pelo que, com este recebimento totaliza os cinquenta mil dólares americanos;
 - Cinquenta mil dólares americanos, a favor do sócio António da Silva Oliveira, que dará plena e total quitação e nada mais terá a receber.
- c) Por causa não imputável e nenhuma das partes, a data de vencimento dos cheques pré-datados poderá ser prorrogada por mais quinze dias.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração do pacto social é alterado o artigo quarto e número dois do artigo décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo.

ARTIGO DÉCIMO

Dois) Os sócios Paulo César Picardo Dias Teixeira e Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo, desde já, ficam nomeados gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

As partes disseram ainda que, obrigam-se a cumprir pontualmente com as disposições da presente escritura, nomeadamente:

Por parte dos primeiros outorgantes:

- a) Proceder de boa-fé, quer nos preliminares, quer na conclusão do negócio;
- b) Fornecer todos os dados ou documentos relativos a sociedade, nomeadamente:
 - Escritura da sociedade;
 - Publicação no *Boletim da República*;
 - Certidão comercial actualizada, com a validade de três meses;
 - Relação dos equipamentos, utensílios e mobiliário da sociedade (Anexo 1);
 - Inventário referente ao *stock* existente (Anexo 2);
 - Relação do pessoal bem como antiguidade, categoria e salários (Anexo 3);
 - Relação dos credores, se houver (Anexo 4);
 - Comprovativo de quitação emitida pela repartição de finanças, execuções fiscais e segurança social, bem como os extractos último pagamento a EDM (Electricidade de Moçambique) e TDM (Telecomunicações de Moçambique), de modo a provar que a sociedade dos primeiros outorgantes nada deve, antes da realização da escritura de cessão de quotas (Anexo 5).

Por parte dos segundos outorgantes:

- a) Proceder de boa-fé, quer nos preliminares, quer na conclusão do negócio;
- b) Liquidar o remanescente do valor dentro dos prazos acordados.

No caso de incumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato se for imputável aos primeiros outorgantes deverão proceder a devolução de todos os valores recebidos bem como indemnizar pelos prejuízos provocados e caso seja imputável aos segundos outorgantes considerar-se-á como perdidos todos os valores pagos por conta da cessão de quotas, desde que não sejam regularizados os pagamentos decorridos num período razoável de tempo, que não poderão exceder trinta dias.

Estas consequências só podem advir da nulidade do presente contrato de cessão de quotas a ser invocado pelos outorgantes não infractores.

Que em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Big Brother Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Big Brother Entertainment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a exploração e ao exercício da promoção de espectáculos musicais e de todo o tipo de actividades culturais.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades de importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais da nova família e será integralmente realizado em numerário, correspondente a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Júlio Pedro Siteo, uma quota de oito mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Márcia da Conceição Sílva Siteo, uma quota de seis mil meticais da nova família, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Jessy Lurena da Silva Siteo, uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Jelton Cláudio da Silva Siteo, uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Jefany Julmara da Silva Siteo, uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO.

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar

no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao sócio gerente Júlio Pedro Siteo convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente Júlio Pedro Siteo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe convier a ser fixada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para obrigar a sociedade são necessárias assinaturas de, pelo menos, dois sócios, ou mais mandatários designados pela assembleia geral e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O sócio gerente ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais, cujas quantias serão determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e sessenta e seis a folhas cento e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício neste cartório, foi constituída entre Belmiro José Malate, Armando Pedro Muiuane Júnior, Chandran Subramanian Ord, Mohammad Musaddiq e Vishnunundun Bunjun uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Rua

Francisco Barreto, número cinquenta e um barra cinquenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua Francisco Barreto, número cinquenta e um barra cinquenta e sete, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de operações de *telemarketing* e serviços de apoio a clientes internacionais usando tecnologias de informação;
- b) A prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria;
- c) Compra e venda de negócios;
- d) A prestação de serviços de secretariado;
- e) A intermediação no registo de patentes e marcas;
- f) O desenvolvimento de softwares;
- g) A montagem de computadores;
- h) A construção civil.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a necessária autorização dos órgãos competentes, bem como poderá participar noutras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais da nova família, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Belmiro José Malate, com uma quota de doze mil meticais da nova família, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Armando Pedro Muiuane Júnior, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Chandran Subramanian Ord, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Mohammad Musaddiq, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social;

e) Vishnunundun Bunjun, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota sem feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando o sócio, de forma reiterada, assumo uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente por meio de carta assinada dirigida ao presidente da mesa.

Três) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos endereçados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade fica a pertencer ao sócio Armando Pedro Muiuane Júnior que desde já é nomeado administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados administradores indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador Armando Pedro Muiuane Júnior, ou pessoa por ele devidamente mandatada.

Dois) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Inter Globe Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e oito, seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze barra B da Terceira Conservatória do registo Civil, com funções notariais, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo conservador, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e aumento de capital, alterando-se por conseguinte as redacções dos artigos terceiro e quatro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais da nova família, dividido em três quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais da nova família, subscrita pelo sócio Muhammad Riaz Merchant;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de quinhentos mil meticais da nova família, cada uma subscritas pelos sócios Nasir Husen Dani e Manish Karnawat.

ARTIGO QUARTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Côcos de Tofinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas Ernest Bain Gravett e Belinda Gravett uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Côcos de Tofinho, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sede na praia do Tofo Tofinho, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Comércio e indústria;
- c) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa

ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas Ernest Bain Gravett, natural e residente na África do Sul, com uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Belinda Gravett, natural e residente na África do Sul, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, podendo delegarem um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Urano Moçambique, Limitada RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que é rectificado o artigo quarto do capítulo segundo, no que diz respeito ao capital social, onde dizia que o capital é de um milhão seiscentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas desiguais sendo uma no valor de um milhão quatrocentos e quarenta mil meticais da nova família, deve-se rectificar para oitocentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos e vinte mil meticais da nova família, o equivalente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Hermann Josef Traud noutra quota no valor de oitenta mil meticais da nova família, o equivalente a dez por cento e pertencente ao sócio Luís Miguel Soares.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nova Texmoque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Dixita

Mahammed Gulamabbas Dewji e Hussein Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nova Texmoque, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Nampula, podendo, por deliberação do conselho de administração, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Negócio de importação, exportação, comércio grossista, fabricantes e provedores de tecidos, estames, artigos de vestuário, tecidos de algodão, qualquer outro tecido que é relacionado para afagar, químicos industriais, maquinaria, peças sobressalentes, acessórios, provisões, consumíveis industriais, agir como fabricantes e distribuidores de tecidos e material têxtil em Moçambique e noutros países do mundo, concessionar, qualquer tipo ou tipos de artigos de vestuário, perfumarias, tecendo de todos os tipos de materiais de estames naturais e artificiais para artigos de vestuário, possuir máquina para tecer algodão, fiar e os respectivos processos com a finalidade de fabricar os artigos mencionados acima.
- b) Levar a cabo o comércio e fabrico de sapatos de todos os tipos, produzir e comercializar farinha de trigo, farinha de milho, padaria, confeitaria, biscoitos, açúcar,

produtos plásticos, produtos agrícolas, etanol, bio-óleos, cimento, sérvios de consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações dos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de sessenta e cinco mil meticais da nova família para a sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, e a outra de trinta e cinco mil meticais da nova família para o sócio Hussein Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

Três) A cessão de quotas à estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da Assembleia-geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do artigo trezentos dezassete, no seu número três do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é conferido à sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador, ou procurador por este nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o administrador ou procurador por si indicado autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A distribuição dos lucros far-se-á de acordo com a proporção das quotas de cada um dos sócios e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os administradores podem requerer empréstimos com a finalidade de incrementar novas factores de produção na sociedade desde

que tal valor seja possível de ser pago pela sociedade e que o mesmo possa elevar o valor da propriedade e activos da sociedade, presentes e futuros, podendo para o efeito oferecer como garantias o património da sociedade incluindo acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cada administrador pode propor uma pessoa que será aprovada por escrito pelos outros administradores, para agir como substituto no seu lugar durante a sua ausência de Moçambique ou inabilidade para agir como administrador. O administrador substituto ficará sujeito as regras aplicadas aos outros administradores da companhia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O secretário será designado pela assembleia geral, que fixará também os seus direitos e deveres e condições a que estará sujeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Decisões dos sócios

Com a ratificação de uma resolução especial dos sócios, qualquer parte dos activos da sociedade poderá ser dividido entre os sócios em e caso de liquidação nenhum sócio será compelido à pagar, mais do que subscreveu na sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, de vinte dois de Dezembro de dois mil e seis. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Orçamento do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique para o Ano 2007 e Respectivas Fontes de Cobertura

1. Introdução

O Plano Orçamental constitui um instrumento fundamental de gestão, incorpora e materializa as principais acções definidas nos Planos Operacional e de Investimento 2007. Constitui também um elemento chave para o alcance dos objectivos traçados pelo Governo no âmbito da reforma do sector e da capacitação institucional.

É neste contexto que para além das actividades decorrentes das atribuições específicas do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), o ano de 2007 será dedicado à consolidação dos resultados alcançados desde 2004, altura da operacionalização da reforma e da capacitação institucional da autoridade reguladora dos sectores postal e de telecomunicações (INCM).

No sector postal será dada prioridade à conclusão e aprovação da legislação pertinente ao funcionamento harmonioso do mercado deste importante sector, nomeadamente: a Lei Base Postal, o Regulamento de Licenciamento Postal e o Regulamento de Serviços Postais.

No domínio das telecomunicações destaque será dada à elaboração dos seguintes instrumentos legais:

- Regulamento de Exploração do Serviço de Telefonia Fixa;
- Regulamento sobre a Portabilidade de Número no Serviço de Telefonia Móvel;
- Regulamento sobre a Qualidade de Serviço;
- Regulamento do Concurso Público sobre Recursos Escassos;
- Regulamento de Exploração da Rede Pública de Transportes de Comunicações;
- Entre outros.

Ainda neste domínio, serão desenvolvidas as seguintes actividades: estudo do mercado das telecomunicações, elaboração do modelo de custeio de interligação e divulgação do Plano de Radiodifusão Digital.

Particular atenção será também dada à criação de condições para o estabelecimento do Fundo de Acesso Universal e à análise do impacto da implementação da primeira fase do projecto piloto do serviço de acesso universal.

Ao nível do desenvolvimento institucional, a prioridade será dada à consolidação das acções de organização e desenvolvimento da capacidade técnica, humana e de infra-estrutura, bem como à consolidação das bases para a sustentabilidade financeira da instituição, nomeadamente:

- Operacionalização do sistema de Gestão e Monitorização do Espectro Radioelétrico;
- Implementação da segunda fase da construção dos escritórios centrais do INCM;
- Elaboração e Aprovação do Projecto de arquitectura e de engenharia da sede da Delegação Regional Centro;
- Continuação da implementação do plano de formação, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;
- Reforço do ambiente de sã competição e da necessidade de estrita observância da legislação aplicável por todos os intervenientes; e

— Participação activa nos esforços de harmonização das políticas regulatórias a nível regional e continental.

2. Generalidades e princípios

O presente orçamento compreende duas componentes: Custos e Receitas.

A componente Custos subdivide-se em *custos operacionais* e *custos de investimento*. Os custos operacionais são os que dizem respeito aos encargos com o pessoal, incluindo o seu desenvolvimento técnico, encargos administrativos, serviços de apoio, manutenção e consumíveis de escritório. Os custos de investimento são os que respondem pelos encargos com o investimento em infra-estrutura, equipamentos, formação e desenvolvimento técnico-profissional. A componente Receitas corresponde aos proveitos da instituição.

2.1. Premissas consideradas

Todas as componentes de custos foram calculadas a preços constantes do ano 2006. Todos os valores (Custos e Receitas) reflectem a nova família do metical (MTn).

As projecções dos proveitos foram determinados com base nos relatórios de contas dos operadores relativos ao exercício económico de 2005, podendo sofrer os necessários reajustes assim que sejam conhecidos os relatórios de contas respeitantes ao exercício de 2006.

Pressupõe-se que tanto os custos operacionais como os de investimento sejam financiados por fontes regulares, isto é, taxas anuais resultantes da cobrança das licenças concedidas para a prestação de serviços, taxas anuais de telecomunicações e de prestação de serviços postais, taxas anuais de uso do espectro radioelétrico, taxas de homologações e outras.

2.2. objectivo

Constitui objectivo deste exercício assegurar que o INCM tenha uma projecção orçamental que assegure a exequibilidade das actividades e acções programadas para o ano 2007.

3. Projecção do orçamento de custos operacionais e de investimento

As projecções orçamentais de custos operacionais e de investimento são apresentadas nas Tabelas I e II, em anexo.

3.1. Custos operacionais

A Tabela I ilustra os diversos *items* que compõem o orçamento de custos operacionais para o ano 2007, sendo o valor total estimado em 133.700 milhares de MTn, representando uma redução de cerca de 17% relativamente ao Orçamento de Funcionamento planificado para 2006.

Na estrutura de custos operacionais, a rubrica Despesas com o Pessoal está orçada em 100.100 milhares de MTn correspondendo a salários, subsídios, assistência médica e medicamentosa, assistência lutuosa e ajudas de custo. Esta componente representa 75% da estrutura do orçamento de custos operacionais. Não existe variação sensível relativamente ao ano de 2006.

A rubrica Despesas Administrativas prevê um gasto na ordem de 33 600 milhares de MTn

e cobre as despesas das componentes Fornecimento de Terceiros, Serviços de Terceiros e Outras, representando 25% do orçamento dos custos operacionais.

A rubrica Fornecimentos de Terceiros está orçamentada em 5 850 milhares de MTn e cobre as despesas dos serviços de água e energia, consumíveis de escritório, combustíveis e lubrificantes, material de higiene e limpeza. Esta rubrica representa 17% das despesas administrativas.

Na rubrica Serviços de Terceiro, estão inscritos 17 350 milhares de MTn, para cobrir despesas de manutenção de instalações, viaturas e outros meios básicos, comunicações, passagens aéreas e terrestres, assistência técnica ao equipamento, assessoria à gestão, consultorias e auditorias, serviços de protecção e segurança, serviços de limpeza e fumigação, publicidade e propaganda, contribuições e quotas, despesas de representação e encargos financeiros. Esta componente representa cerca de 52% do orçamento das despesas administrativas.

Na rubrica Outros Custos, estão inscritos 10 400 milhares de MTn, para cobrir as rendas e aluguer de instalações e de viaturas, seguros de equipamento e de viaturas, trabalhos técnicos, seminários e *workshops*. Esta componente representa cerca de 31% do orçamento das despesas administrativas.

3.2. Custos de investimento

A Tabela II, em anexo, ilustra os diversos *items* que compõem o orçamento de custos de investimento para o ano 2007, estimado em 52 540 milhares de MTn, representando um crescimento de 18% em relação ao ano de 2006. Este crescimento reflecte o esforço da instituição na materialização dos projectos inscritos no seu Plano Quadrienal 2004-2007.

A componente de investimento compreende as rubricas Equipamento, Outros Meios Básicos, Construções e Encargos Plurianuais.

Na rubrica Equipamento estão inscritos 16 740 milhares de MTn, para cobrir despesas inerentes à importação do equipamento de gestão e monitorização do espectro, à aquisição de equipamento de medição do espectro, à aquisição de viaturas de trabalho e outros meios de transporte. Esta componente representa cerca de 32% da estrutura do orçamento de custos de investimento.

A rubrica Outros Meios Básicos prevê um gasto na ordem de 3 400 milhares de MTn e cobre as despesas das componentes mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático, meios de comunicações, ferramentas e utensílios, reparações de instalações e equipamento. Esta componente representa cerca de 6% da estrutura do orçamento de custos de investimento.

A rubrica Construções está orçamentada em 26.000 milhares de MTn para cobrir as despesas da segunda fase de construção dos escritórios centrais do INCM em Maputo, representando 49% da estrutura do orçamento de custos de investimento.

Os restantes 13%, correspondentes a 7 000 milhares de MTn estão projectados para cobrir os Encargos Plurianuais, os quais compreendem a formação profissional, aquisição da documentação técnica, os projectos de arquitectura e de engenharia dos futuros escritórios da delegação regional centro na Beira e contingências.

4. Projecção das receitas operacionais

A Tabela III, em anexo, apresenta as receitas e as respectivas fontes de cobertura financeira para o ano 2007, no valor global de 186.687 milhares de MTn, representando um crescimento de cerca de 1% comparativamente ao orçamento de receitas do ano de 2006.

Na projecção do orçamento de receitas, foram consideradas as seguintes fontes:

- i) Fundos provenientes das amortizações da taxa de aquisição da licença da mCel SARM (Moçambique Celular)

e fundos consignados pelo Ministério das Finanças respeitantes ao desembolso anual da taxa de aquisição da licença da VM SARM (Vodacom);

- ii) Fundos provenientes do pagamento da taxa anual de telecomunicações pela VM SARM, TDM SARM, mCel SARM e outros provedores de serviços de telecomunicações;
- iii) Fundos provenientes do pagamento da taxa anual de uso do espectro de frequências radioelétricas pela VM SARM, mCel SARM, TDM SARM e outros provedores de serviços de telecomunicações;
- iv) Fundos provenientes das homologações de equipamentos; e
- v) Fundos provenientes do pagamento das taxas anuais de prestação de serviços postais.

Para o efeito da determinação da Taxa Anual de Telecomunicações, foi considerado o valor percentual de 2%, nos termos do Decreto nº 64/2004, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Taxas de Telecomunicações.

A análise da estrutura de proveitos, mostra que a mesma é influenciada pela taxa anual de telecomunicações, que representa cerca de 60% da estrutura global de receitas, constituindo, assim, a principal fonte geradora de receitas, seguida da taxa de aquisição de licenças que contribui com cerca de 22% e da taxa de uso do espectro de frequências radioelétricas com um contributo de 18%.

5. Projecção de aplicação de fundos

A Tabela IV, em anexo, reflecte o plano de aplicação de fundos referente ao exercício económico de 2007. A Tabela reflecte o esforço que a instituição tem envidado nos últimos três anos no sentido de assegurar que as principais fontes de receitas, possam numa base consolidada e gradual assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Tabela I - Orçamento de Funcionamento

Orçamento de Funcionamento (10³ MTn)	
Custos Operacionais	2007
1. Despesas c/Pessoal	100 100
Salários dos trabalhadores	75 900
Subsídios	16000
Assistência Médica	1 000
Assistência Lutuosa	200
Ajudas de Custos no País	1 000
Ajudas de Custo no Estrangeiro	6 000
2. Despesas Administrativas	33 600
2.1 Fornecimento de Terceiros	5 850
Água e Energia	600
Material de escritório	2 000
Combustíveis e Lubrificantes	3 00
Material de Higiene e Limpeza	250
2.2. Serviços de Terceiros	17 350
Manutenção de Inst. Viaturas e outros Meios Básicos	2 000
Comunicações	1 600

Tabela I - Orçamento de Funcionamento

Orçamento de Funcionamento (10 ³ MTn)	
Custos Operacionais	2007
Transportes Passageiros	2 600
Assist. Técnica ao Eqto, consultorias e auditorias	3 000
Despesas de Representação	1 700
Publicidade e Propaganda	1500
Serviços de limpeza e Fumigação	350
Serviços de Protecção e Segurança	200
Encargo Financeiros	300
Contribuições e Quotas	4 100
2.3. Outros Custos	10 400
Rendas e Alugueres (Instalações e Viaturas)	1 300
Seguros (Equipamento e Viaturas)	2 500
Refeições e Lanches	800
Trabalhos técnicos, Seminários e Workshops	4 000
Fardamentos	500
Patrocínios e Ofertas	300
Contingências	1000
Total	133

Tabela II - Orçamento de Investimento

Orçamento de Investimento (10 ³ MTn)	
Custos Operacionais	2007
1. Equipamento	16 740
Equipamento de Gestão e Monitorização do Espectro	11 700
Viaturas e Outros meios de Transporte	5 040
2. Outros Meios Básicos	3 400
Mobiliário e Equipamento de Escritório	500
Ferramentas e Utensílios	100
Equipamento Informático	200
Meios de Comunicação	1 600
Grandes Reparações e Edifícios e Equipamentos	1 000
3. Construções	26 000
Construção de edifício sede INCM em Maputo	26 000
4. Encargos Plurianuais	6 400
Formação Académica e Profissional	4 400
Documentação Técnica	500
Projecto Arquitectura e de Eng. Escritórios (Beira)	500
Contingências	1 000
Total	52 540

Tabela III - Orçamento de receitas

Orçamento de receitas (10 ³ MTn)	
Fontes de financiamento	2007
Taxa de aquisição da licença	41,186
Vodacom	26,000
mCel	14,911
Outros Provedores de Serviços	275
Taxa anual de telecomunicações	110,532
TDM	36,519
mCel	61,173
Vodacom	9,340
Outros Provedores de Serviços	3,500
Taxa de uso espectro radioelétrico	33,813
TDM	16,328
mCel	9,097

Tabela III - Orçamento de receitas

Orçamento de receitas (10 ³ MTn)	
Fontes de financiamento	2007
Vodacom	2,388
Outros Provedores de Serviços	1,000
Sistemas de Radiocomunicações	5,000
Taxa anual dos operadores postais	756
Taxas de homologação	400
Infracções e multas	-
Outras dotações	-
Total Receitas	186,687

Tabela IV - Aplicação de resultados

Orçamento de Tesouraria (10 ³ MTn)	
1. Proveitos do Exercício	2007
Taxas de aquisição de licenças	41,186
Taxas anuais de telecomunicações	110,532
Taxas anuais do serviço postal	756
Taxas de espectro radioelétrico	33,813
Taxa de homologação	400
Infracções e multas	0
Total proveitos	186,687
2. Aplicação de fundos	52,540
Investimento	
Custos operacionais	133,700
Total pagamentos	186,240
3. Resultados do exercício (1-2)	447

Associação para a Transformação Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação de Associação para Transformação Rural, é criada uma associação que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação para Transformação Rural é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter apartidário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia científica, administrativa, financeira e patri-

monial, constituída por pessoas colectivas e singulares, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação para Transformação Rural é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede, delegações e representações

Um) A Associação para Transformação Rural tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente a Associação para Transformação Rural poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, ou transferir a sua sede por proposta Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação para Transformação Rural pode estabelecer parcerias e ligações

estratégicas com organizações, instituições e movimentos congéneres ao nível nacional, sub-regional, continental e internacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios, missão, objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

Princípios

A Associação para Transformação Rural actua de acordo com os seguintes princípios:

- Democracia e respeito pelos direitos fundamentais do cidadão;
- Ampla participação do cidadão no desenvolvimento sustentável;
- Boa governação.

ARTIGO SEXTO

Missão

A missão da Associação para Transformação Rural é de capacitar as lideranças comunitárias para a promoção de um desenvolvimento socio-económico sustentável e equilibrado e para a construção de uma sociedade onde as pessoas participam nos processos decisórios para a melhoria da sua qualidade de vida.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivo

O objectivo da Associação para Transformação Rural é de desenvolver mecanismos de colaboração com o Governo de Moçambique e com outras organizações e instituições que trabalham para o bem estar social para a capacitação das lideranças comunitárias na construção de uma sociedade que se baseia no respeito pelos direitos humanos, segurança social, dignidade humana, paz e justiça e um aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO OITAVO

Actividades

A Associação para Transformação Rural contribuirá, através dos seus programas, para melhorar as condições de vida das comunidades rurais e peri-urbanas, promovendo o desenvolvimento humano, através da implementação das seguintes actividades:

Um) Capacitação das lideranças comunitárias:

- a) Desenvolver as lideranças comunitárias, através da capacitação dos líderes locais e Comités de Desenvolvimento Comunitário (CDC).
- b) Promover serviços de capacitação dos líderes locais em matéria de boa governação, elaboração de planos estratégicos, de projectos de desenvolvimento local, e de relatórios, avaliação do seu impacto e monitoria.
- c) Promover e apoiar as iniciativas das comunidades, reconhecendo e valorizando os seus conhecimentos e habilidades para a melhoria da sua condição social.

Dois) Agricultura:

- a) Gestão comunitária sustentável de recursos naturais;
- b) Reflorestamento comunitário;
- c) Promoção da produção, armazenagem, processamento e comercialização de produtos e sub-produtos agro-pecuários;
- d) Advogacia de políticas e decisões sobre a propriedade de terras;
- e) Promoção da prática de culturas de rendimento, diversificação de culturas, prática de culturas tolerantes aos diversos tipos de época e de clima;
- f) Promoção de fomento pecuário;
- g) Promoção de investigação científica para um desenvolvimento sustentável.

Três) Desenvolvimento sócio-económico:

- a) Promoção de actividades geradoras de rendimento e criação de auto emprego;

b) Promoção do aproveitamento de recursos naturais para a geração de rendimento;

c) Promoção do acesso aos serviços básicos como: saúde publica, saúde materno-infantil, educação e segurança alimentar, água e saneamento;

d) Promoção de gestão de conhecimentos nas áreas de desenvolvimento sócio-económico;

e) Fortalecimento das capacidades das famílias para cuidar dos órfãos e de outras crianças tornadas vulneráveis;

f) Promoção de actividades visando maior observância e respeito pelos Direitos Humanos, Direitos da Criança e Mulher em particular e ambiente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

Membros

Podem ser membros da Associação para Transformação Rural todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente da sua raça, sexo, cor da pele, etnia, crença religiosa, e que por adesão voluntária e expressa aceitem os estatutos e programa da Associação, observadas as formalidades pertinentes à inscrição.

ARTIGO DÉCIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação para Transformação Rural agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, são pessoas que participaram na assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Associação para Transformação Rural e que tenham assinado a escritura pública da constituição ou tenham sido admitidos posteriormente;
- c) Membros honorários, são todas as personalidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação para Transformação Rural ou aos objectivos que esta persegue; e
- d) Membros patronos/beneméritos, são personalidades ou instituições que promovem o nome e a imagem da Associação para Transformação Rural dentro e fora do País.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade dos membros

Um) A qualidade de membro da Associação para Transformação Rural é intransmissível.

Dois) A qualidade de membro efectivo, adquire-se por adesão voluntária expressa através do preenchimento da ficha de inscrição e posterior aprovação pelo Conselho de Direcção.

Três) A eleição de membros honorários e patronos/beneméritos é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

São direitos do membro, desde que tenha a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, nos casos prescritos pelo presente estatuto e Regulamentos, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos sociais, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da associação para Transformação Rural;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- d) Receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos, Programa e Regulamento Interno da Associação para Transformação Rural;
- e) Propor a admissão de membros;
- f) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas sessões da Assembleia Geral, quando o representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva sessão;
- g) Receber anualmente uma cópia do relatório de contas quando esteja já impresso, cinco dias antes da sessão da Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos da Associação para Transformação Rural;
- i) Participar em cursos de capacitação e especialização quando a natureza do curso e respectivas condições o permitirem;

- j) Recorrer ao órgão imediatamente superior sempre que se sentir injustiçado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

São deveres do membro da Associação para Transformação Rural:

- a) Contribuir para o bom nome da Associação para Transformação Rural e para o seu desenvolvimento;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da Associação para Transformação Rural;
- c) Cumprir e difundir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus Estatutos, Programa e Regulamento Interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação para Transformação Rural;
- f) Exercer com competência, dedicação, assiduidade e zelo qualquer cargo para que for eleito;
- g) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Abster-se nas salas e recintos da Associação para Transformação Rural, de discussões sobre assuntos políticos de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre manter entre os membros, ou contrários à ordem pública estabelecida;
- i) Denunciar perante o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral todas as infracções aos Estatutos da Associação para Transformação Rural;
- j) Promover a entrada de novos membros;
- e
- k) Manifestar por escrito a decisão de deixar de ser membro da Associação para Transformação Rural.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses e princípios defendidos pela Associação para Transformação Rural;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- c) Declaração de vontade própria;
- d) Ofensa ao prestígio da Associação para Transformação Rural ou impedimento, prejuízo ou perturbação do livre exercício das funções da mesma;

- e) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;

- f) Os que tenham sido condenados por qualquer crime a que caiba pena maior.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Património

O património da Associação para Transformação Rural é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquirido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundos

A Associação para Transformação Rural contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e doações;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação para Transformação Rural promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Os rendimentos dos bens móveis, imóveis e projectos de rendimento que venham a fazer parte do património da Associação para Transformação Rural.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação para Transformação Rural são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação para Transformação Rural e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros honorários e patronos/beneméritos poderão assistir às sessões da Assembleia Geral mas, sem direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, e um secretário;
- b) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos na assembleia constitutiva, por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas por mais um mandato consecutivo;
- c) Competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário competirá elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador. O presidente da Mesa e o vice-presidente, quando substitua o presidente, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos objectivos da Assembleia Geral e em especial:

- a) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- b) Elegar a respectiva Mesa e os titulares dos Órgãos Sociais;
- c) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário e patrono;
- g) Elegar e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar o Programa e o Regulamento Interno da Associação para Transformação Rural;
- i) Apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;
- j) Aprovar o programa de acção e orçamento geral para o ano seguinte;
- k) Deliberar, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, sobre quaisquer transações de compra, venda de bens imóveis da Associação para Transformação Rural, obtenção de mútuos, constituição de consignação;

- l) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- m) Aprovar projectos de investimento susceptíveis de gerar rendimentos para a organização;
- n) Aprovar um Comité de Conselheiros composto por sete individualidades e representantes de instituições com capacidade de aconselhamento no âmbito dos objectivos da Associação para Transformação Rural;
- o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação para Transformação Rural, para que tenha sido convocada;
- p) Deliberar a dissolução da Associação para Transformação Rural, e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- q) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Associação para Transformação Rural, que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia, por meio de anúncio público no jornal local, com indicação do local e data da realização da Assembleia e da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne na sede da Associação para Transformação Rural, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros e meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação para Transformação Rural e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da Associação para Transformação Rural.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão eleito pela Assembleia Geral e a ele cabe garantir a tomada de decisões no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral da Associação para Transformação Rural.

Três) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e mandato

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho, e convocar e presidir as respectivas Sessões;
- b) Exercer o voto de qualidade, nas sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete em particular ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

Três) Aos vogais serão atribuídos mandatos em áreas a determinar pelo Presidente.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção em geral:

- a) Exercer a administração e gestão quotidiana das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e decidir sobre todos os actos que não sejam expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação para Transformação Rural em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, dentro e fora do país;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro anual e contas

do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Submeter à decisão da Assembleia Geral as propostas de admissão e de exclusão de membros bem como da eleição de membros honorários e patronos/beneméritos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação para Transformação Rural deva participar, quando, por uma questão de oportunidade, não possam ser previamente submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- g) Aprovar o quadro do pessoal e os termos e condições de serviços;
- h) Constituir comissões especializadas nos domínios de trabalho da Associação para Transformação Rural;
- i) Apreciar e aprovar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar rendimentos para a organização;
- j) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- k) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da Associação para Transformação Rural;
- l) Adquirir, arrendar, ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação para Transformação Rural, obedecendo-se ao disposto nas leis do código civil e demais legislação em vigor;
- m) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação para Transformação Rural, com vista ao seu cabal cumprimento;
- n) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- p) Propôr e conceder louvores a quem julgue digno de tal pela sua conduta ou pelo seu trabalho;
- q) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente parte dos seus poderes;
- r) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário. É convocado pelo seu Presidente ou a pedido de metade mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de uma carta, e-mail, fax, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprova os seus actos.

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção até à hora indicada para a respectiva sessão, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado. O representante terá direito a dois votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Poderes e delegação do Conselho de Direcção

Um) Para vincular a Associação para Transformação Rural só é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou, na sua ausência, a do vice-presidente e a do Director Executivo para o efeito devidamente nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes a um funcionário qualificado, por instrumento legal adequado, para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição e mandato do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e auditoria interna composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, por proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou de um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos, até um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação para Transformação Rural, fazendo o controle da execução orçamental e da situação financeira;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Administração e em especial sobre as contas da Associação para Transformação Rural;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Direcção quando convocado;
- d) Solicitar a auditoria externa sempre que for necessário;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- f) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as sessões do órgão.

Três) Aos vogais compete executar os trabalhos ligados à sua especialidade e no domínio de competências do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção da Associação para Transformação Rural

Um) A Associação para Transformação Rural extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Os estatutos da Associação para Transformação Rural serão revistos sempre que se julgar necessário, por proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Regulamento Interno

Um) O Regulamento Interno da Associação para Transformação Rural estabelecerá:

- a) Regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como demais direitos e deveres e forma do seu exercício;
- b) Critérios de aplicação das sanções, respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para a sua aplicação aos membros;
- c) Forma e modo de funcionamento das sessões dos órgãos.

Dois) Em tudo o que for omissis aplicar-se-á a legislação em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sunrise Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fárida Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta legal da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ahamed Puchar Ossufo Juma e Wanbing Ge, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Sunrise Comércio, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Nampula, na Unidade Comunal Eduardo Mandlane, quarteirão um, casa número trinta e quatro, Muhala Belenenses.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local da cidade de Nampula ou para outro local do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, locais constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Indústria moageira e similares;
- b) Importação e exportação;
- c) Investimentos, agenciamentos, representação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias de actividade principal nos domínios comercial e industrial desde que devidamente autorizadas e observada a legislação vigente aplicada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento para o sócio Ahamed Puchar Ossufo Juma;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e novecentos mil meticais, para o sócio Wanbing Ge, correspondente a quarenta e nove por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornar necessários a equilibrada expansão da empresa e as modalidades da respectiva realização serão deliberadas pela assembleia geral para que os sócios observarão as formalidades legais legislação vigente aplicável da lei vigente no país.

Dois) É nula qualquer divisão cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ordinariamente uma vez por cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral designado

por mútuo acordo entre os sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânime dos sócios deste que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e expliquem também o conteúdo da decisão, sem que haja necessário a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou seus representantes, excepto nos casos em que especifiquem e se estipule nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita dos sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias de favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de sócios em virtude de aumentos de capital e a expansão equilibrada das actividades da empresa sem observância e atendendo a legislação vigente aplicável;
- c) A fusão com outras empresas e sociedade, cisão ou alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessão em outras empresas ou sociedades;
- e) A divisão e cessão de quotas de outras sociedades.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência fica a cargo dos sócios Ahmed Puchar Ossufo Juma e Wanbing Ge, que disporão dos mais amplos poderes e gestão legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem suas vezes fizer representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou de quem suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será pela direcção geral ouvido o parecer das respectivas direcções e em observância das disposições da lei vigente e aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes e procuradores nomeados, em representação da sociedade poderão praticar os actos a seguir enumerados sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as actividades da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantias bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimo com o público, sempre com observância das normas legais e demais disposições da lei vigente e aplicável;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a empresa, directa ou indirectamente nas empresas e sociedades referidas no número quatro do artigo destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do lucro e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituído do interdito ou falecido, exercerão desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividade e os direitos e deveres mandatados entre eles quem a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A empresa poderá amortizar qualquer quota de empresa ou sociedade nela incorporadas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio, arrestada, anotada ou por qualquer outro acto sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Junho de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Fárida Fernando*.

Casa Bonita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

I traço vinte e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Zheng Fei, Xu Xi Qi e Xu Xi Zhi, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Casa Bonita Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, número trezentos e oitenta e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

Negócio de importação, exportação, comércio grossista e a retalho de produtos de madeira e madeira no seu estado bruto, serração de madeira, exercício de carpintaria, marcenaria, venda de móveis fabricados na base da madeira, compra e venda de madeira e outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais da nova família, que corresponde à soma de três quotas, sendo uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais da nova família, para o sócio Zheng Fei, que corresponde a cinquenta e cinco por cento, outra quota de quinze mil meticais da nova família, para o sócio Xu Xi Qi que corresponde a trinta por cento

e a quota de sete mil e quinhentos meticais da nova família, para o sócio Xu Xi Zhi, que corresponde a quinze por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros, tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

Três) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente é conferido ao sócio Zheng Fei.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do gerente, ou procurador por este nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A distribuição dos lucros far-se-á de acordo com a proporção das quotas de cada um dos sócios e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.